



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

LIDO
Em 04/02/2009

Amcl
Assessoria de Planário

PL 1125/2009

PROJETO DE LEI Nº.
(Do Senhor Deputado AYLTON GOMES – PMN)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em 06/02/09
Assessoria de Planário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10094-34

Altera a Lei nº. 3.399, de 30 de julho de 2004, que “Inclui no calendário oficial do Distrito Federal as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº. 3.399, de 30 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica incluída a Festa do Círio de Nazaré de Brasília, realizada anualmente, no segundo domingo do mês de setembro, pela Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a festividade a que se refere o *caput* deste artigo será especificamente de cunho cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1125/2009

Folha Nº 1 *Luciana*

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 03-Fev-2009 15:32 003271

11/11/09



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o texto original e definir critérios mais objetivos para a fiel aplicabilidade da Lei que trata da inclusão da Festa do Círio de Nazaré no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O Círio de Nazaré é um dos eventos culturais mais importantes promovidos pela Igreja Católica no norte do País, precisamente em Belém do Pará, o qual conta com a participação de cerca de um milhão de pessoas quando da sua realização.

A festa em Brasília foi iniciada por uma pequena comunidade de paraenses moradores do Lago Sul há cerca de 30 anos. Nos primeiros anos, era realizada na casa dos fiéis. Logo a procissão foi ganhando corpo e a organização passou a ficar sob a responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré. Os moradores decidiram que a festa deveria ser realizada em setembro. Isso para que os fiéis tivessem condições de acompanhar também a festa de Belém, comemorada no segundo domingo de outubro.

A procissão do Círio de Nazaré do Lago Sul é realizada anualmente, sendo um evento cultural de grande beleza e emoção, cujos participantes, com sua fé infindável, prestam reverência e respeito a Nossa Senhora de Nazaré, que segue à frente da procissão conduzida pelo amor daqueles que depositam esperança nos seus milagres.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição, incluindo a Festa do Círio de Nazaré Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em.....


Deputado **AYLTON GOMES**
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1125/2009

Folha Nº 2 *duoima*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA LEGISLATIVA – ASSEL**

PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI 1125/2009, que altera a Lei 3.399, de 30 de julho de 2004, que *“inclui no calendário oficial as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências”*.

**Autor: Deputado Aylton Gomes
Relator: Deputado Joe Valle**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1125/2009, distribuído ao Setor de Protocolo Legislativo para registro em 6 de fevereiro de 2009, visa alterar a Lei 3.399, de 30 de julho de 2004, que *“inclui no calendário oficial as festividades do Círio de Nazaré de Brasília e dá outras providências”*.

Na justificção, o autor do Projeto, deputado Aylton Gomes, apresenta como argumento para alteração da Lei 3.399/2004 a necessidade de que as festividades do Círio de Nazaré, no Distrito Federal, sejam realizadas no segundo domingo de setembro, de modo que os interessados, sobretudo a comunidade de paraenses do Lago Sul, possam participar do Círio de Nazaré de Belém, que ocorre no segundo domingo de outubro.

Apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS em 5 de setembro de 2011, sob a relatoria do deputado Washington Mesquita, recebeu parecer favorável (fls. 9 e 10).

Durante o prazo regimental, na CCJ, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1.º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, adequação ao Regimento Interno da CLDF, técnica legislativa e de redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

O Projeto de Lei 1125/2009 não apresenta óbice algum para que seja aprovado, uma vez que preenche os requisitos constitucionais, legais, jurídicos, redacionais. Ressalte-se o interesse público do evento, conforme preceitua o art. 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988, dado tratar-se de festividade de cunho não só religioso, mas também cultural (parágrafo único do artigo 1º do PL 1125/2009).

Diante do exposto, votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 1125/2009.

Sala das Comissões,

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator